CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2020
Termo de Dispensa de Licitação nº 001/2020.
Processo Administrativo nº 005301/2019.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PRESTADORA DE SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA ELABORAR PARECER TÉCNICO E MINUTA DE PROJETO DE LEI QUE PROMOVAM UMA DISTRIBUIÇÃO AOS MUNICÍPIOS, DA COTA-PARTE DO ICMS, DE FORMA QUE ATENDA A JUSTIÇA SOCIAL NO ESTADO DO PARÁ, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ E A **ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS TRIBUTARISTAS DO PARÁ - AATP**, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES:

Pelo presente instrumento, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, adiante designada **CONTRATANTE**, estabelecida nesta Cidade à Rua do Aveiro nº 130, Bairro da Cidade Velha, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.018.544/0001-02, neste ato representada por seu Presidente, **Excelentíssimo Senhor Deputado Daniel Barbosa Santos**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 4709040 – PC/PA e CPF/MF nº 920.464.362-53 e a **ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS TRIBUTARISTAS DO PARÁ - AATP**, pessoa jurídica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.734.546/0001-37, com sede e foro na cidade de Belém, Estado do Pará, à Travessa Manoel Evaristo nº 449, sala 02, CEP 66050-290, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelos Srs. **João Paulo Mendes Neto**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PA nº 15.583, CPF nº. 855.840.612-04, residente e domiciliado na Av. Pedro Alvares Cabral nº 820, apto. 1301, Umarizal, CEP 66.050-400, Belém-PA. e **Alex Pinheiro Centeno**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PA nº 15.042, CPF nº 890.400.312-15, residente e domiciliado na Rua dos Tupinambás nº 663, apto. 2504, Jurunas, CEP 66.033-122, Belém-PA., celebram o presente Contrato Administrativo, objeto do Processo Administrativo nº 005301/2019, consubstanciado no **Termo de Dispensa de Licitação nº 001/2020**, com fundamento no inciso XIII do Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, em seu texto consolidado e, supletivamente, pelas normas pertinentes aos princípios da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A prestação dos serviços objeto do presente Contrato é plenamente vinculado ao Processo Administrativo nº 005301/2019, do mesmo modo, ao Termo de Dispensa de Licitação nº 001/2020, bem como, ao Termo de Referência e a proposta de preços apresentada pela Contratada, consubstanciados pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **"CONTRATAÇÃO DE PRESTADORA DE SERVIÇO PARA ELABORAR PARECER TÉCNICO COM OBJETIVO DE REALIZAR UM TRABALHO MULTIDISCIPLINAR, A FIM DE CRIAR SOLUÇÕES, SEJA NO CAMPO DA INTERPRETAÇÃO DAS NORMAS INFRA LEGAIS OU MESMO NA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI QUE PROMOVAM UMA DISTRIBUIÇÃO DA COTA PARTE DO ICMS**

DE FORMA QUE ATENDA A JUSTIÇA SOCIAL QUE SE BUSCA E A REALIDADE DO ESTADO DO PARÁ".

2.1. Especificação do objeto:

2.1.1. O diagnóstico acerca da legislação tributária que envolve o repasse das cota-partes de ICMS aos municípios, em atenção às normas constitucionais (art. 158, incisos III e IV e art. 159, inciso II e §3°, da CF), se mostra de extrema complexidade e relevância para o atendimento de políticas públicas estaduais e a conformidade do Estado do Pará no repasse equitativo das receitas obtidas a título de ICMS.

2.1.2. Alguns critérios contábeis introduzidos ou com interpretação modificada pelo Decreto nº 1.182/2014 e a IN n. 026/2014, resultaram em grande impacto socioeconômico em torno de diversos entes municipais que, com o ajuizamento de ações, ante as suas insatisfações, questionaram a adoção dessas mudanças, que alterou significativamente, a fonte de verba com maior importância para dezenas de municípios.

2.13. Qualquer alteração legislativa no sentido de atribuir novos significados ou instituir novos critérios e métodos de repasse das receitas de ICMS irão impactar as condições econômicas da totalidade dos municípios e, consequentemente, dos cidadãos do Estado, razão pela qual o debate técnico deve somar grande peso nas ponderações a serem realizadas pela ALEPA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRODUTO, DA METODOLOGIA E DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

A forma de prestação do serviço se dividirá em três etapas, assim definido no quadro abaixo, o qual estabelece os produtos do presente contrato, a metodologia a ser seguida e o prazo de execução.

PRODUTO	METODOLOGIA	PRAZO
▪ **Produto 01:** Diagnóstico sobre a legislação tributária do Pará e dos demais estados-membros (para fins comparativos), com foco na compreensão dos critérios e dados sobre a distribuição da cota-parte do ICMS aos municípios.	**Fase I** - reunião presencial com legisladores, gestores públicos, associações de municípios e outros *stakeholders* relevantes, visando a identificação adequada da demanda e aprovação do plano de trabalho.	15 dias
	Fase II - Entrega do produto 1: Elaboração e Apresentação de relatório-diagnóstico da legislação tributária, envolvendo o levantamento comparativo dos ordenamentos jurídicos estaduais acerca da distribuição da cota-parte do ICMS aos municípios.	15 dias
▪ **Produto 02:** Adequação da legislação tributária paraense para aperfeiçoar os critérios distributivos da cota-parte do ICMS aos municípios.	**Fase I** - Elaboração inicial de proposta legislativa para aprimorar a forma de distribuição da cota-parte do ICMS aos municípios.	20 dias
	Fase II - Reunião com os legisladores, gestores públicos e associações para discutir a solução provisória e receber as sugestões de alteração.	10 dias
▪ **Produto 03:** Entrega da versão final do projeto de lei estadual nos termos dos produtos 01 e 02, e sustentação técnico-jurídica do projeto na ALEPA, com a prestação de assessoria permanente à Comissão criada para a finalidade de discutir a cota-parte do ICMS.	**Fase única**: Redação fina! do projeto de lei, com a disponibilidade à Comissão Especial da ALEPA para, sempre que necessário, fazer a exposição e a defesa do projeto no transcurso dos trabalhos legislativos.	30 dias

Rua do Aveiro nº 130 (Praça Dom Pedro II), Bairro: Cidade Velha, Belém-PA. – Cep: 66.020-070
Telefone: (91) 3213-4200 / CPL: (91) 3182-8423 / 3213-4261

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços deverá seguir o disposto neste Instrumento, em especial a Cláusula Terceira, e seu recebimento será caracterizado pela aprovação da prestação do serviço exercida pela CONTRATADA, sendo certificada pelo atesto do servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para execução do objeto proposto é de 90 (noventa) dias, observado os prazos estabelecidos na cláusula terceira deste instrumento, contados a partir da data da assinatura do Contrato, o qual poderá, a critério da Contratante, ser prorrogado por igual período, mediante elaboração de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A gestão do contrato será realizada pelo Departamento Administrativo da ALEPA, que designará um servidor que ficará responsável pela fiscalização do referido objeto, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

6.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos estudos.

6.3. A verificação da adequação da prestação dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência e na proposta apresentada pela Contratada, as quais são partes integrantes do presente instrumento.

6.4. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a baixa qualidade dos estudos, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.6. O fiscal técnico poderá realizar avaliação mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.7. O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, com perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1o do Artigo 65 da Lei n° 8.666 de 1993.

6.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência, neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos Artigos 77 e 80 da Lei n° 8.666 de 1993.

6.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de meio inadequado ou de qualidade inferior e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Artigo 70 da Lei n° 8.666 de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para atender às despesas decorrentes desta licitação estão previstos na dotação orçamentária, para o exercício de 2020, sob a seguinte classificação funcional programática:

01101- Assembleia Legislativa do Estado do Pará
01.122.1496.8552- Operacionalização das Ações Administrativas

Rua do Aveiro nº 130 (Praça Dom Pedro II), Bairro: Cidade Velha, Belém-PA. – Cep: 66.020-070
Telefone: (91) 3213-4200 / CPL: (91) 3182-8423 / 3213-4261

3000-00- Despesas Correntes
3300-00- Outras Despesas Correntes
3390-00- Aplicação Direta
3390-39- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

O valor do presente contrato é de **R$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais),** conforme cronograma abaixo:

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

PRODUTO	METODOLOGIA	PRAZO	VALOR
▪ **Produto 01:** Diagnóstico sobre a legislação tributária do Pará e dos demais estados-membros (para fins comparativos), com foco na compreensão dos critérios e dados sobre a distribuição da cota-parte do ICMS aos municípios.	**Fase I**	15 dias	R$ 17.000,00
	Fase II	15 dias	
▪ **Produto 02:** Adequação da legislação tributária paraense para aperfeiçoar os critérios distributivos da cota-parte do ICMS aos municípios.	**Fase I**	20 dias	R$ 17.000,00
	Fase II	10 dias	
▪ **Produto 03:** Entrega da versão final do projeto de lei estadual nos termos dos produtos 01 e 02, e sustentação técnico-jurídica do projeto na ALEPA, com a prestação de assessoria permanente à Comissão criada para a finalidade de discutir a cota-parte do ICMS.	**Fase única**	30 dias	R$ 17.000,00
VALOR TOTAL			**R$ 51.000,00**

8.1. Os pagamentos estarão condicionados à comprovação do cumprimento das etapas estabelecidas na Cláusula Terceira, as quais estão mencionadas no quadro acima;
8.2. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor correspondente aos serviços prestados, de acordo com os valores constantes na proposta de preços e nas condições descritas no Termo de Referência e neste Contrato.
8.3. No preço estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à Contratada pelo Departamento Financeiro da ALEPA, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, creditado em favor da CONTRATADA, através de ordem bancária, contados da data da protocolização da nota fiscal/fatura e do recebimento definitivo dos serviços previstos na presente contratação pela administração, dos respectivos documentos comprobatórios, desde que o valor cobrado seja aceito e atestado pelo fiscal do Contrato.
9.1. Os pagamentos estarão condicionados à comprovação do cumprimento das etapas delineadas na Cláusula Terceira deste instrumento de contrato.
9.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

Rua do Aveiro nº 130 (Praça Dom Pedro II), Bairro: Cidade Velha, Belém-PA. – Cep: 66.020-070
Telefone: (91) 3213-4200 / CPL: (91) 3182-8423 / 3213-4261

9.3. A CONTRATADA deverá encaminhar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à conclusão de cada etapa prevista neste contrato, a Nota Fiscal/Fatura em nome da Contratante, descontadas de quaisquer eventuais glosas de valores, a fim de que sejam adotadas a medidas afetas ao pagamento.

9.4. O pagamento da nota fiscal/fatura somente será efetuado após a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista por parte da Contratada, além do cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

9.4.1. Caso haja e persista alguma irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente.

9.6. Serão retidos na fonte sobre os pagamentos, conforme o caso, o Imposto sobre a renda da pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro o Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), a Contribuição para o PIS/PASEP, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e a Contribuição Previdenciária na forma da legislação em vigor.

9.7. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência, alíquota zero ou qualquer outra condição excepcional de tributação, devem informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção tributária sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

9.8. As notas fiscais devem ser emitidas de forma a evidenciar os diferentes tipos de serviços. Não serão aceitas notas fiscais que omitam as indicações necessárias à perfeita identificação da prestação do serviço, que não for o legalmente exigido para a respectiva operação, que contiver declarações inexatas, que estiver preenchido de forma ilegível ou apresentar emendas ou rasuras que lhe prejudiquem a clareza, ou ainda, que descumprirem outras disposições contidas na legislação tributária.

9.9. Do pagamento efetuado poderão ser descontadas, compulsoriamente, as multas previstas e as sanções pecuniárias aplicadas, quando for o caso.

9.10. Caso a nota fiscal/fatura apresente erros que inviabilizem o pagamento, o fiscal do contrato informará à respectiva CONTRATADA das incongruências encontradas e o prazo para pagamento será interrompido.

9.11. No caso dos serviços em não conformidade, a contagem dos prazos aqui estabelecidos será reiniciada a contar da data do saneamento das ressalvas pela CONTRATADA, devidamente certificadas pela fiscalização.

9.12. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão estes restituídos à Contratada, para as correções solicitadas, não respondendo a Contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

9.13. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendências de liquidação ou quaisquer obrigações financeiras que lhe sejam impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

9.14. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA não produziu os resultados acordados, deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida, ou deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.15. A CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a

Rua do Aveiro nº 130 (Praça Dom Pedro II), Bairro: Cidade Velha, Belém-PA. – Cep: 66.020-070
Telefone: (91) 3213-4200 / CPL: (91) 3182-8423 / 3213-4261

multas ou indenizações devidas pela Contratada.

9.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração ocorrerá desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento. Nesse caso, os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês ou de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos Monetários
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento
VP = Valor da parcela a ser paga
I = Índice de atualização financeira = 0, 0,00016438, assim apurado:

$I = \frac{(TX/100)}{365}$ $I = \frac{(6/100)}{365}$ $I = 0,00016438$

TX=Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta contratação será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da assinatura do Contrato, o qual poderá ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

Os preços serão fixos e irreajustáveis, salvo se os efeitos do presente instrumento contratual ultrapassarem o período de 12 (doze) meses da data de sua assinatura, situação que admitirá o reajuste do valor pactuado nos termos dos artigos 1º e 2º da Lei nº 10.192, de 2001, por meio do qual ocorrerá utilizando-se do **Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M)** acumulado no período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

De acordo com o art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, a Assembleia Legislativa do Estado do Pará opta pela não exigência de garantia (caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

13.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

13.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

13.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e na Proposta;

13.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber, em conformidade com a Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato, como também, do

Rua do Aveiro nº 130 (Praça Dom Pedro II), Bairro: Cidade Velha, Belém-PA. – Cep: 66.020-070
Telefone: (91) 3213-4200 / CPL: (91) 3182-8423 / 3213-4261

Termo de Referência e na sua proposta de preços, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
14.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos estudos empregados.
14.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
14.4. Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos aprofundados nos estudos a serem executados, em conformidade com as especificações acordadas.
14.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos da Lei.
14.6. Relatar à Contratante, quando questionado por essa, toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
14.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de estagiários na execução dos serviços técnicos.
14.8. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
14.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
14.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum evento não abrangido na contratação.
14.11. Atender a todos os critérios descritos no Termo de Referência e no orçamento;
14.12. Ressarcir quaisquer prejuízos que vier a causar à Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

No caso da Contratada deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas neste Contrato ou usar de má fé, ficará sujeita às penalidades abaixo discriminadas, assegurado seu direito ao contraditório e a ampla defesa.

15.1. Advertência:
Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Poder;

15.2. Multa:
15.2.1. De 0,1% sobre o valor total do Contrato, a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

15.2.2. De 0,1% ao dia, sobre o valor total do objeto adjudicado, nos casos de atraso injustificado de até 05 dias no caso de:
I - retirada/aceite da nota de empenho.

15.2.3. Após o 15º dia de atraso do prazo previsto para entrega do objeto contratado, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

15.2.4. De 0,1% ao dia, sobre o valor total do Contrato, nos casos de atraso injustificado de até 05 dias nos casos de:
I - Retardamento o início de execução do objeto contratado;
II - Substituição do objeto contratado.

Rua do Aveiro nº 130 (Praça Dom Pedro II), Bairro: Cidade Velha, Belém-PA. – Cep: 66.020-070
Telefone: (91) 3213-4200 / CPL: (91) 3182-8423 / 3213-4261

15.2.5. De 10% sobre o valor da obrigação pendente nos casos de:
I - Entrega parcial do objeto contratado;
II - Não substituição do objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial;
III - Recusa injustificada em retirar/aceitar a Nota de Empenho, desde que configure inexecução parcial;
IV - Outras hipóteses de inexecução parcial.

15.2.6. De 15% sobre o valor total do objeto contratado, nos casos de:
I - Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho desde que configure inexecução total;
II - Recusa injustificada em iniciar a entrega do objeto licitado;
III - Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;
IV - Outras hipóteses de inexecução total do objeto.

15.2.7. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

15.2.8. O valor da multa aplicada será descontado do crédito devido à Contratada no mês em que a fase, parcela ou etapa do fornecimento do objeto for efetivamente concluída, caso o valor da multa seja superior ao crédito ou não haja crédito devido à Contratada, a multa será cobrada administrativamente por este Poder, ou ainda judicialmente.

15.3. Suspensão:
Pelo descumprimento, injustificado e/ou não aceito pela Administração, das obrigações assumidas neste Instrumento Contratual, bem como, nos casos de inexecução total ou parcial do objeto contratado, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com este Poder, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:
I - Por 06 (seis) meses, pelo descumprimento, injustificado e/ou não aceito pela Administração, das obrigações assumidas neste Contrato;
II - 01 (um) ano, nos casos de inexecução parcial;
III - 02 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

15.4. Impedimento de Licitar:
Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a Contratada que:
I - Deixar de entregar documentação exigida no Edital;
II - Apresentar documentação falsa;
III - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
IV - Não mantiver a proposta;
V - Falhar ou fraudar na execução do objeto;
VI - Comportar-se de modo inidôneo;
VII - Fizer declaração falsa;
VIII - Cometer fraude fiscal.

15.5. Declaração de Inidoneidade:
No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, assim como no caso de a Contratada fraudar ou agir de má fé durante a vigência deste Contrato, será declarada a inidoneidade da Contratada para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

Rua do Aveiro nº 130 (Praça Dom Pedro II), Bairro: Cidade Velha, Belém-PA. – Cep: 66.020-070
Telefone: (91) 3213-4200 / CPL: (91) 3182-8423 / 3213-4261

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos e conforme o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93, podendo ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, notificando-se a empresa contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

16.1. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.2. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.3. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78, da Lei Federal n° 8.666/93, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

16.4. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a CONTRATANTE contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova Licitação.

16.5. Conforme o disposto no Inciso IX, do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE enumerados no art. 80 da referida Lei, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA UTILIZAÇÃO DO NOME DA CONTRATANTE

A Contratada não poderá utilizar o nome da Contratante ou sua qualidade de Contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos e etc., sob pena de imediata rescisão do presente Contrato.

18.1. A Contratada não poderá, também, pronunciar-se em nome da Contratante à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações e penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente contrato deverá ser providenciada em extrato, no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos decorrentes da execução deste contrato serão resolvidos de comum

Rua do Aveiro nº 130 (Praça Dom Pedro II), Bairro: Cidade Velha, Belém-PA. – Cep: 66.020-070
Telefone: (91) 3213-4200 / CPL: (91) 3182-8423 / 3213-4261

acordo entre as partes, e, em último caso, remetido à autoridade superior da CONTRATANTE, para decidir, tudo em estrita observância à Lei Federal nº 8666/93, na Lei nº 10.520/02, e, no que couber, supletivamente, aos princípios da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da cidade Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Belém-PA, 20 de janeiro de 2020.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
Deputado Daniel Barbosa Santos
CONTRATANTE

ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS TRIBUTARISTAS DO PARÁ - AATP
João Paulo Mendes Neto
CONTRATADA

ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS TRIBUTARISTAS DO PARÁ - AATP
Alex Pinheiro Centeno
CONTRATADA

Rua do Aveiro nº 130 (Praça Dom Pedro II), Bairro: Cidade Velha, Belém-PA. – Cep: 66.020-070
Telefone: (91) 3213-4200 / CPL: (91) 3182-8423 / 3213-4261